



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Consta

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.978 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Altera a redação do inciso II do Art. 66 da Lei nº 3.818-A, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a administração do SEPREV, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui os planos de benefícios previdenciário e assistencial e os respectivos planos de custeio.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

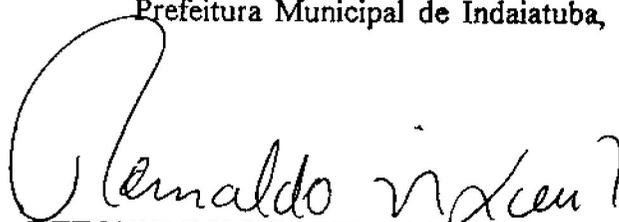
Art. 1º. - O inciso II do Art. 66 da Lei nº 3.818-A, de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. ....

“II - os servidores municipais, autárquicos ou fundacionais contratados por tempo indeterminado, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

